



GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PREMIAÇÃO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 – EDITAL LUIZ ANJOS EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DE ÁREAS CULTURAIS DIVERSAS DO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Altos, Piauí. No âmbito municipal batizamos o edital com o nome de Luiz Anjos, em homenagem ao músico altoense de mesmo nome que faleceu no período da pandemia, e que participou de vários eventos culturais da cidade de Altos, animando-os com sua irreverência, além de ter ensinado sua arte a outros músicos da cidade..

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Altos-PI torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de áreas culturais diversas do audiovisual que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Altos-PI, observadas as categorias descritas no Anexo I.



GABINETE DO PREFEITO

1.2. Para os fins deste edital, consideram-se como áreas culturais diversas do audiovisual as atividades relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural, nos exatos termos do § 9º do art. 8º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) c/c art. 2º, II, e art. 4º, II, do Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 103.968,04 (cento e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL, Órgão: 02.11 - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, Unidade: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, Funcional: 13.392.0046.2157.0000

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Altos há pelo menos 01 (um) ano, com comprovada atuação que importe em relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Altos-PI por igual tempo:

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);



GABINETE DO PREFEITO

- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, Academia de Letras, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.4. A pessoa, física ou jurídica, ou grupo coletivo sem constituição jurídica, que se inscrever no presente edital de premiação (edital Luiz Anjos), poderá participar livremente de outros editais derivados da Lei Paulo Gustavo no Município de Altos, Piauí.

3.5. A pessoa física, integrante de pessoa jurídica ou de grupo ou coletivo sem CNPJ, poderá concorrer à premiação ao mesmo tempo que o ente ao qual pertence, desde que na inscrição demonstre atuação cultural que não se confunda com a atuação da pessoa jurídica ou do grupo ou coletivo sem constituição jurídica ao qual pertence, mostrando atuação apartada daquela que prestou na pessoa jurídica ou no grupo ou coletivo sem CNPJ ao qual pertença.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seletivo, seja pelas cotas ou pela ampla concorrência.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



GABINETE DO PREFEITO

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham qualquer dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, inclusive apresentando fotografias de cada pessoa física componente da pessoa jurídica ou grupo/coletivo sem constituição jurídica no momento da inscrição.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e



GABINETE DO PREFEITO

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no prazo compreendido entre os dias 04 e 18 de dezembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 presencialmente na sede da Biblioteca Pública Municipal João Bastos, sendo que, na ocasião, lhe será fornecido recibo da documentação recebida.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III), com foto do proponente pessoa física ou fotos dos integrantes do quadro societário da pessoa jurídica ou dos membros do grupo despersonalizado (sem CNPJ).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Currículo Cultural do agente, demonstrando a trajetória de sua atuação, ressaltando a prestação de relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Altos-PI;

d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural na cidade de Altos, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias em jornal impresso, sítios da internet, ou qualquer outro material apto a comprovar sua atuação, devendo o material estar relacionado à categoria de atuação que afirma se enquadrar quando da inscrição;



GABINETE DO PREFEITO

e) No caso de inscrição de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

f) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, além de comprovante de residência ou domicílio civil no Município de Altos pelo tempo exigido no edital;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas uma categoria deste edital e pode ser contemplado com no máximo um prêmio por este edital, atentando-se, contudo, ao disposto no item 3.5.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural

.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do



GABINETE DO PREFEITO

Município de Altos, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por Membros do Conselho Municipal de Cultura e/ou Servidores Municipais da Secretaria de Cultura e Esporte;

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Coordenador de Cultura da Secretaria de Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Altos – PI;

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 O resultado provisório após a fase de avaliação, do qual caberá recurso administrativo, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Altos;

9.10 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Secretário de Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Altos - Piauí.

9.11 Os recursos de que tratam o item 9.10 deverão ser protocolados na Biblioteca Municipal João Bastos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à



GABINETE DO PREFEITO

publicação, ocasião em que os recorrentes receberão comprovante de protocolo do recurso.

9.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Altos.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas aptas a demonstrar a habitação na cidade de Altos pelo prazo exigido no edital ou de declaração assinada pelo agente cultural e mais duas testemunhas que confirmem habitar na cidade pelo período exigido.

10.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo sem CNPJ e demonstrar a efetiva atuação do grupo ou coletivo sem CNPJ no Município de Altos-PI pelo mínimo de 01 (um) ano anterior ao presente edital.

10.1.3. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos de período igual ou anterior a 01 (um) ano do presente edital, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;



GABINETE DO PREFEITO

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – Documentação apta a comprovar a atuação cultural que possa importar em relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Altos-PI pelo período mínimo igual ou superior a 01 (um) ano anterior à publicação do presente edital.

10.2 O agente cultural deve protocolar a documentação obrigatória de habilitação presencialmente na sede da Biblioteca Municipal João Bastos, ocasião em que lhe será entregue comprovante de protocolo da documentação.

10.3 Caso, na fase de habilitação, não sejam preenchidas todas as vagas destinadas ao presente edital, será convocado para habilitação o candidato que, embora não aprovado dentro do número de vagas, tenha sido classificado na fase de avaliação, respeitada a ordem de classificação.

10.4 O resultado provisório da fase de habilitação, contra o qual caberá recurso administrativo, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Altos;

10.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário de Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Altos - Piauí.

10.6 Os recursos de trata o item 10.5 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras previstas nos itens “11.2”, “11.3” e “11.4”;

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para chamamento de projetos classificados para além das vagas destinadas a outra categoria do mesmo edital, ocasião em que, atendido o interesse público, poderão ser chamados projetos de outra categoria para o recebimento da verba que seria destinada à categoria em que não restaram preenchidas as vagas, tantas quantas sejam suficientes à utilização dos recursos, de modo que o repasse de valores ao convocado fora das vagas na categoria à qual forem destinados os recursos deverá obedecer aos teto de valor por projeto para a categoria na qual se inscreveu (e não ao teto da categoria de onde foram retiradas as verbas por não terem sido preenchidas todas as vagas a ela destinadas), respeitado, ainda, o limite das verbas a serem remanejadas, e,



GABINETE DO PREFEITO

por fim, a ordem de classificação na categoria para a qual forem remanejadas verbas excedentes, podendo ser entregue verba a menor ao classificado fora das vagas que o que era apontado para a(s) vaga(s) do edital ao qual a verba foi remanejada.

11.3. Não havendo pessoa classificada fora das vagas na(s) outra(s) categoria(s), na forma apontada no item “11.2”, o valor destinado à categoria em que não houveram inscritos será totalmente repassado à(s) pessoa(s) inscrita(s), classificada(s) e habilitada(s) em outra(s) categorias, de forma partilhada, dentro do número de vagas da(s) outra(s) categoria(s) prevista(s) neste edital, aumentando, assim, o valor do prêmio da(s) outra(s) categoria(s) para onde a verba foi remanejada.

11.4 Remanescendo ainda verbas, estas poderão ser remanejadas para convocação de classificados fora do número de vagas em outros editais de fomento ou premiação que sirvam ao repasse de verbas oriundas da Lei Paulo Gustavo pelo Município de Altos, obedecida a ordem de classificação e respeitado o limite da verba remanejada e os valores de seus projetos, podendo ser entregue verba a menor que o que era apontado para a vaga do edital ao qual a verba foi remanejada.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Altos-PI. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: gabprefeitoaltos@gmail.com

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.



GABINETE DO PREFEITO

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Altos e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Altos e seus servidores de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final da etapa de habilitação.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no mesmo arquivo do edital no site da Prefeitura Municipal de Altos:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Altos (PI), 30 de dezembro de 2023

MAXWELL PIRES FERREIRA



GABINETE DO PREFEITO

Prefeito do Município de Altos – PI

ANEXO I

CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (ART.8º DA LC 195/2022)

1. RECURSOS DO EDITAL

O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 103.968,04 (cento e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), dividido entre as categorias elencadas no presente anexo.

As vagas e valores disponibilizados serão ofertados de acordo com o exposto no item 3 do presente anexo.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura, que não se enquadrem no setor audiovisual, e seja residente no Município de Altos há pelo menos 01 (um) ano, com comprovada atuação que importe em relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Altos-PI por igual tempo.

Consideram-se como áreas culturais diversas do audiovisual as atividades relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e



GABINETE DO PREFEITO

bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural, nos exatos termos do § 9º do art. 8º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) c/c art. 2º, II, e art. 4º, II, do Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).

3 . DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. PESSOAS FÍSICAS OU MEI (53 vagas)

Categoria	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor unitário do prêmio	Valor total
Artes Plásticas – Pintura, charges, caricaturas e desenhos	3	1	1	5	R\$ 1,018,26	R\$ 5.091,30
Artesanato	3	1	1	5	R\$ 1,018,26	R\$ 5.091,30
Capoeira	3	1	1	5	R\$ 1,018,26	R\$ 5.091,30
cultura hip-hop e funk	1	1	1	3	R\$ 1,018,26	R\$ 3.054,78
Cultura popular e saberes tradicionais	3	1	1	5	R\$ 1,018,26	R\$ 5.091,30
Dança	1	1	1	3	R\$ 1,018,26	R\$ 3.054,78
expressões artísticas culturais	3	1	1	5	R\$ 1,018,26	R\$ 5.091,30



GABINETE DO PREFEITO

afro-brasileiras, quilombolas e indígenas						
Literatura: Ficção, poesia e obra derivada de pesquisa científica	3	1	1	5	R\$ 1,018,26	R\$ 5.091,30
Música - Canto	3	1	1	5	R\$ 1,018,26	R\$ 5.091,30
Música - Instrumentista	3	1	1	5	R\$ 1,018,26	R\$ 5.091,30
Música – Composição de Letra e Melodia Autoral	1	1	1	3	R\$ 1,018,26	R\$ 3.054,78
Música – Ensino de Música	2	-	-	2	R\$ 1,018,33	R\$ 2036,66
Teatro	2	-	-	2	R\$ 1,018,32	R\$ 2036,64
TOTAL						R\$ 53.968,04

3.2. PESSOAS JURÍDICAS OU GRUPOS/COLETIVOS DESPERSONALIZADOS (20 vagas)



GABINETE DO PREFEITO

Categoria	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Artesanato	1	-	-	1	R\$ 2500,00	R\$ 2.500,00
Capoeira	2	1	1	4	R\$ 2500,00	R\$ 10.000,00
cultura hip-hop e funk	2	-	-	2	R\$ 2500,00	R\$ 5.000,00
expressões artísticas culturais afro-brasileiras, quilombolas e indígenas / Cultura popular e saberes tradicionais	3	1	1	5	R\$ 2500,00	R\$ 12.500,00
Literatura (coletivos de autores, poetas, pesquisadores e escritores com obras publicadas pelo grupo)	2	-	-	2	R\$ 2500,00	R\$ 5.000,00
Música – Bandas, grupos musicais	3	1	1	5	R\$ 2500,00	R\$ 12.500,00



GABINETE DO PREFEITO

ou ensino de música						
Teatro (coletivo de teatro)	1	-	-	1	R\$ 2500,00	R\$ 2500,00
TOTAL						R\$ 50.000,00

OBSERVAÇÃO QUANTO À POLÍTICA DE COTAS

LEI N° 12.990/2014

Art. 1º. (...)

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10



GABINETE DO PREFEITO

E	Atuação cultural superior a 05 (cinco) anos no Município de Altos - PI	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro, indígena ou quilombola	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural LGBTQIA+	5
J	Agente cultural com produção voltada à história, cultura, memória, identidade e/ou arte altoenses.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima



GABINETE DO PREFEITO

J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas ou coletivos compostos por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos compostos por mais de 50% de membros LGBTQIA+	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos com que já promoveram ações voltadas à divulgação da história, cultura, memória, identidade e/ou artes altoenses.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será de, no máximo, 75 pontos e será aferida por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão avaliadora.



GABINETE DO PREFEITO

- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios de pontuação extra não desclassifica o agente cultural.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: idade, naturalidade altoense, tempo de residência no município de Altos e tempo de atividade cultural efetivamente exercida no Município de Altos.
- Em caso de empate, a administração poderá requisitar documentação extra para comprovação dos critérios de desempate previstos no item anterior.
- Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física



GABINETE DO PREFEITO

() Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6. Naturalidade:

1.7. Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa não binária

() Não informar

1.8 Raça/cor/etnia:

() Branca



GABINETE DO PREFEITO

- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

1.9 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

1.10 Endereço completo:

Logradouro:

N°:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

1.11. Há quanto tempo você reside em Altos?

- Há mais de 01 ano
- Há mais de 05 anos



GABINETE DO PREFEITO

Há mais de 10 anos

Desde que nasci

Não resido em Altos

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

Unidades habitacionais populares

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.12. Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertença a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional

1.13 E-mail:

1.14 Telefone:



GABINETE DO PREFEITO

1.15 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

1.16. Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ



GABINETE DO PREFEITO

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa não Binária

() Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca

() Preta

() Parda

() Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

() Sim

() Não



GABINETE DO PREFEITO

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL (para pessoas físicas ou MEI e pessoas jurídicas e grupo/coletivo sem CNPJ)

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)



GABINETE DO PREFEITO

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

2.9. Há quanto tempo você atua como agente cultural em Altos?

- () Há mais de 01 ano
- () Há mais de 05 anos
- () Há mais de 10 anos
- () Não atuo como agente cultural em Altos

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (Para todos)

Junte curriculum cultural e documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos que julgar convenientes.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL

1. GRUPO ARTÍSTICO:
2. NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
3. DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:
 - 3.1. IDENTIDADE
 - 3.2. CPF
 - 3.3. E-MAIL
 - 3.4. TELEFONE
 - 3.5. ENDEREÇO:



GABINETE DO PREFEITO

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo cultural

_, elege[m] a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).



GABINETE DO PREFEITO

Informo ainda que me identifico dessa forma porque (expor razões para se identificar como negro ou indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Segue foto 3x4 em anexo.

NOME

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
“ALTOS PARA TODOS”



GABINETE DO PREFEITO